

Relatório

[Projeto de Lei n.º 140/XVII/1.ª \(PCP\)](#)

**Relatora:** Deputada Irene Costa

---

Garante o acesso gratuito ao medicamento a utentes com mais de 65 anos,  
doentes crónicos e utentes com carência económica

## ÍNDICE

<b>PARTE I CONSIDERANDOS.....</b>	<b>3</b>
I.1. Apresentação sumária da iniciativa.....	4
I.2. Análise jurídica complementar à nota técnica.....	4
<b>PARTE II - OPINIÕES DOS DEPUTADOS e GP (facultativo)</b>	
II.1. Opinião do Deputado Relator.....	4
II. 2. Posição de outro(a)s Deputado(a)s.....	4
II. 3. Posição de grupos parlamentares – <i>facultativo</i> .....	4
<b>PARTE III CONCLUSÕES.....</b>	<b>5</b>
<b>PARTE IV - NOTA TÉCNICA E OUTROS ANEXOS</b>	
IV.1. Nota técnica.....	5

## **PARTE I – CONSIDERANDOS**

### **I.1. Apresentação sumária da iniciativa**

A 24 de julho de 2025, o Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português (PCP) apresentou à Assembleia da República, ao abrigo do disposto nos artigos 167º, n.º 1 e 180.º, n.º 2, al. g) da Constituição da República Portuguesa (CRP), e 119.º, n.º 1 do Regimento da Assembleia da República (RAR), o Projeto de Lei n.º 140/XVII/1.ª - «Garante o acesso gratuito ao medicamento a utentes com mais de 65 anos, doentes crónicos e utentes com carência económica».

A iniciativa em análise foi admitida e baixou na generalidade, por via de despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, à Comissão de Saúde para elaboração do respetivo relatório, tendo sido designada como relatora a Deputada Irene Costa.

De acordo com os proponentes, a degradação das condições de vida das famílias, aliada ao aumento do custo de vida e à política de baixos salários e reformas, tem dificultado o acesso aos cuidados de saúde, levando a que muitos utentes não cumpram integralmente a terapêutica prescrita por motivos financeiros.

Referem igualmente que Portugal é apontado como o segundo país da União Europeia em que as despesas com saúde mais pesam no orçamento familiar, representando 30%, comparativamente à média europeia de 14,3% e que o impacto é ainda maior nos agregados de rendimentos mais baixos.

Tendo em consideração que os doentes com mais de 65 anos, assim como os doentes crónicos, estão mais propensos ao desenvolvimento de comorbilidades, pelo que têm custos mais elevados com a aquisição dos medicamentos, os proponentes aditam um novo artigo, ao Decreto-Lei n.º 97/2015, de 1 de junho (o artigo 22.º-A), na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2017, 7 de setembro, garantindo a dispensa gratuita de medicamentos nas Unidades de Saúde do SNS e nas farmácias comunitárias aos utentes com mais de 65 anos, doentes crónicos e

utentes com carência económica fixando em 100% a comparticipação do Estado relativamente à prescrição do medicamento genérico com o preço mais baixo existente no mercado.

### **I.2 Análise jurídica complementar à nota técnica**

No que respeita à análise das matérias de enquadramento jurídico nacional, internacional e parlamentar, não existindo elementos juridicamente relevantes a acrescentar para a apreciação da iniciativa em análise, remete-se para o trabalho vertido na Nota Técnica, elaborada pelos Serviços da Assembleia da República, que acompanha o presente Relatório.

## **PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR**

### **II.1. OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR**

Nos termos do artigo 139.º, n.º 1, al. b) e n.º 4 do Regimento, a opinião do Relator é de elaboração facultativa, pelo que a Deputada Relatora se exime, nesta sede, de emitir considerações políticas, reservando a sua posição para a discussão do Projeto de Lei n.º 140/XVII/1.<sup>a</sup> «Garante o acesso gratuito ao medicamento a utentes com mais de 65 anos, doentes crónicos e utentes com carência económica», em Sessão Plenária.

### **II.2. e II.3 POSIÇÃO DE OUTROS DEPUTADOS(AS) / GRUPO PARLAMENTAR**

Qualquer Deputado ou Grupo Parlamentar pode solicitar que sejam anexadas ao presente relatório as suas posições políticas, que não podem ser objeto de votação, eliminação ou modificação.

### **PARTE III – CONCLUSÕES**

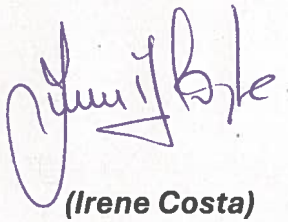
- 1.** O Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português, ao abrigo e nos termos da alínea b) do artigo 156.º e do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) bem como da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República (RAR), que consagram o poder de iniciativa da lei, apresentou à Assembleia da República o Projeto de Lei n.º 140/XVII/1.<sup>a</sup> - « Garante o acesso gratuito ao medicamento a utentes com mais de 65 anos, doentes crónicos e utentes com carência económica», tendo o mesmo sido admitido a 27 de agosto de 2025.
- 2.** A presente iniciativa, cumpre os requisitos formais previstos no artigo 119.º, n.º 2, e 123.º, n.ºs 1 do Regimento.
- 3.** A Comissão de Saúde é de parecer que o Projeto de Lei n.º 140/XVII/1.<sup>a</sup>, reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser discutida e votada em Plenário da Assembleia da República.

**PARTE IV – ANEXOS**

IV.1. A Nota Técnica elaborada pelos Serviços da Assembleia da República ao abrigo do disposto no artigo 131.º do Regimento.

Palácio de S. Bento, 2 de fevereiro de 2026.

**A Deputada Relatora**



**(Irene Costa)**

**O Presidente da Comissão**



**(Filipe Neto Brandão)**